



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 058/2018

Organização da Sociedade Civil (OSC): Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Imigrante - **CONSEPRO**

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária – organização da sociedade civil, doravante denominada, CONSEPRO, apresentou relatório, o qual restou verificado que houve cumprimento com o respectivo Plano de Trabalho apresentado e respectivamente juntada das prestações de contas correlatas.

O CONSEPRO realizou as atividades que estavam incumbidas em seu Plano de Trabalho.

As atividades exercidas pelo CONSEPRO corroboram para o auxílio da presença de efetivo da Brigada Militar no Município, visando desta maneira na manutenção, prevenção e aplicação das atribuições constitucionais estabelecidas, sobretudo, no que tange a segurança pública e a garantia da ordem.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Houve recomendação para que a OSC, desenvolva outras formas de arrecadas recursos financeiros, o qual, entendemos como fundamento para execução de suas atividades práticas e propositivas no âmbito da segurança pública.

Outrossim, referendamos a recomendação apresentada no Parecer Final da Prestação de Contas, desta parceria, no sentido de que o CONSEPRO, venha a atender o disciplinado no artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017, no que tange a divulgação via internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo conforme a apresentação do rol de informações nos dispositivos legais.

A Gestora de Convênios concluiu em seu Parecer pela avaliação regular, uma vez que, as metas e objetivos no Plano de Trabalho e Termo de Fomento foram cumpridos.

Adveio solicitação do Parecer da Comissão, seguindo art. 58 e 59 da Lei Federal 13.019/2014. A Comissão de Monitoramento, sucintamente Aprova e Homologa o Parecer Final da Prestação de Contas.

Diante do todo exposto, conforme art. 69, §5º, I da Lei Federal nº 13.019/2014, consideramos **APROVADAS** as prestações de contas referentes ao **Termo de Fomento nº 058/2018**, assinado com o **Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública Imigrante – CONSEPRO**.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 02 de maio de 2019


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM: 07 / 05 / 19

POR: 

Registre-se